



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº. 706/2007,

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

**“Modifica redação de Lei Municipal
e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA

aprova e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificada a redação da Lei Municipal nº. 500/99 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.126 -”...

III -...

g)...

h)...

Art. 165 – A gratificação a título de horas extras, se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, no desempenho das atribuições do seu cargo.

§ único – apurada pelo Secretário ou pelo encarregado da seção a que estiver lotada o servidor, mediante assinatura de livro de ponto ou qualquer outro meio utilizado para controlar a jornada de trabalho, não podendo exceder a duas (02) horas por dia e sessenta (60) por mês.

II – Paga por hora de trabalho prorrogada, acrescida de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas nos dias úteis e 100% (cem por cento) para os feriados e finais de semana.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais textos daquele dispositivo legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PLANALTINA, ESTADO GOIÁS** aos 07 dias do mês de Dezembro de 2007.

Alexon Luiz Felix Santos
Prefeito Municipal

